



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo

Processo n.º
7588/2023

FOLHA DE DESPACHO

FL. N.º.:
2304

Rubrica:

Junto aos autos Recurso Administrativo apresentado, via email, pela empresa PLANEJA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Certifico que o Recurso fora apresentado no dia 03/01/2024, por via diversa da estabelecida no Edital (e-mail), vez que intempestivo.

Não obstante a isso, ante os argumentos exposto e com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade, junto aos autos os documentos apresentados pela referida empresa nos termos do item 16.21 do Edital.

Fundão/ES, 05 de janeiro de 2024.


Aline de Almeida Silva Perovano
Agente de Contratação

Assunto: **RECURSO PREGÃO 004/2023**
De: PLANEJA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
<planeja.construcoes@gmail.com>
Para: <licitacao@fundao.es.gov.br>
Data: 03/01/2024 17:37

RECIBO DE RECEBIMENTO
Fls. 2305, Rubrica
Prefeitura Municipal de Fundão



- Recurso Planeja PE 004.2023 UBS TIMBUÍ.pdf (~253 KB)
- WhatsApp Image 2024-01-03 at 17.31.28.jpeg (~252 KB)

Boa Tarde !

O prazo que constava no Portal BLL, estava como 03/01/2024 00:00:00, porém ao tentar anexar o arquivo na data de hoje, não conseguimos, e o processo já consta em fase de adjudicação.

Segue em anexo, Recurso que seria protocolado no Site BLL, bem como a data limite para inserir o recurso

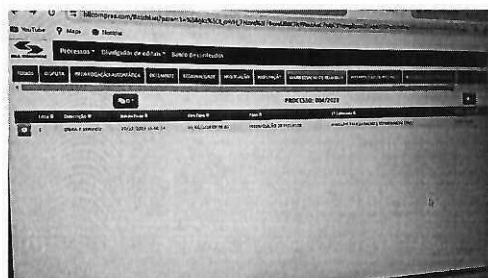
--

Atenciosamente,

Ricardo B. Alves

Atenciosamente,

Ricardo B. Alves



WhatsApp Image 2024-01-03 at 17.31.28.jpeg
~252 KB

Ao ilmo agente de contratação (concorrência pública nº. 04/2023, Município de Fundão/ES).

Por meio do presente, vimos respeitosamente a vossa senhoria apresentar nosso RECURSO contra a equivocada inabilitação desse recorrente, e, em face de ocorrências geradas ao longo da CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2023, realizada por essa conceituada Repartição Pública.

Destaca-se que nesse ato estamos representados por pessoa legalmente constituída, conforme infra-assinando, bem como que, após as exposições faremos requerimento. Vejamos:

O OBJETO DA LICITAÇÃO É:

Realização de contratação pública de empresa de engenharia para execução de serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), Distrito de Timbuí, Município de Fundão/ES, com fornecimento de mão de obra, materiais, Equipamentos e ensaios em laboratórios necessários à execução Das obras e serviços, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades.

A TEMPESTIVIDADE DESTE RECURSO:

Aberto o prazo legal para manifestação via sistema, procedemos nos termos do ornamento, sendo aberto o prazo para apresentação do nosso recurso até o dia 03/01/2024, portanto, tempestivo e digno de ser analisado por vossa senhoria, cabendo conhecimento do mérito.

DOS FATOS EM SÍNTESE GERAIS:

- a) Em linhas gerais, observamos que durante a fase de habilitação os licitantes **FGR SERVIÇOS** e **HIMALAIA** (vencedora da licitação) tiveram a pedido pelo CHAT, a inclusão dos arquivos de habilitação, além dos que já estavam anexados antes da abertura do pregão. Com isso, caso a comissão tivesse aberto essa opção (juntada de outros documentos complementares) para a PLANEJA certamente teríamos anexado os mesmos que se fizessem cabíveis;
- b) No edital, foi exigido o balanço dos dois últimos exercícios e a empresa Himalaia, anexou apenas o referente ao exercício de 2022, antes da abertura da concorrência, lhe sendo permitido posteriormente em anexar o BP referente ao exercício de 2021. Observa-se tratamento diferente entre os participantes, posto que, ao abrir novo prazo para que nosso concorrente apresenta-se documento não existente em sua habilitação, a D. COMISSÃO ofendeu cristalina e inequivocamente o tratamento isonômico do certame, tendo inclusive prejudicado essa recorrente por ausência de abertura de prazo para a mesma acostar novos ou complementares documentos de habilitação, e;

abertura da sessão pública do certame.” (destaques no original)
E finalizou citando exemplo: **“Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.”** - grifamos

<https://zenite.blog.br/tcu-nao-cabe-interpretacao-literal-para-a-vedacao-a-inclusao-de-documento-novo/>

Por todo exposto, pede-se reconsideração da decisão que inabilitou essa recorrente, passando a permitir a mesma que apresente documentos complementares e/ou novos, posto que não afeta o conteúdo da licitação e servem para que a Administração detenha a melhor proposta, e ainda, diante do comprovado fato de que atendemos em similaridade a capacidade técnica por demonstrar superioridade de serviços ao serem somados os itens relevantes exigidos.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Serra, 03 de janeiro de 2024

PLANEJA PROJETOS
CONSTRUCOES E
SERVICOS
LTDA:39361571000197

Assinado de forma digital por
PLANEJA PROJETOS
CONSTRUCOES E SERVICOS
LTDA:39361571000197
Dados: 2024.01.03 16:54:12
-03'00'

PLANEJA PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA